



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2013/2016

DECRETO Nº 21 DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS
ÁREAS DO MUNICÍPIO DEVIDO AO GRANDE
PERÍODO DE ESTIAGEM E SECA.

O Senhor Prefeito Municipal de **SÃO JOSÉ DO DIVINO**, estado de Minas Gerais, MARCOS ROGÉRIO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de Abril de 2012:

CONSIDERANDO o grande período em que não ocorrem chuvas no município de São José do Divino, causando falta de água nos reservatórios da COPANOR, responsável pelo abastecimento hídrico do município;

CONSIDERANDO o comprometimento do padrão de qualidade de vida da população em função das escassas e irregulares precipitações pluviométricas, no decorrer da quadra chuvosa do ano em curso e, que os danos e prejuízos são muito significativos;

CONSIDERANDO que se trata de região seca do Estado de Minas Gerais, em que se faz necessária a atuação do município para a resolução da questão;

CONSIDERANDO a necessidade do município em realizar a retirada de recursos hídricos de local estranho ao dos reservatórios destinados para este fim, à pedido da própria COPANOR, para a garantia da sobrevivência e de recursos básicos para a sua população.

DECRETA:

Art.1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre gradual e previsível, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, neste município de São José do Divino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2013/2016

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do COMDEC, nas ações de desastre e reabilitação do cenário.

Art. 3º - Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

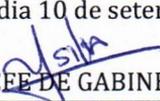
Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias.

SÃO JOSÉ DO DIVINO, 10 de Setembro de 2015.


MARCOS ROGÉRIO DA SILVA
Prefeito municipal

CERTIFICADO

Certifica-se para os devidos fins de prova, que o presente decreto foi afixado no quadro de avisos da prefeitura às 10h00min do dia 10 de setembro de 2015


CHEFE DE GABINETE